



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

PORTARIA SJAP-DIREF - 30/2021

Prorroga prazo de interrupção temporária indicado na Portaria SJAP Diref 23 (12183280) das atividades presenciais na Seção Judiciária do Amapá e Subseções vinculadas, em virtude da pandemia de Covid-19

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ, no uso das competências e atribuições que lhe foram conferidas pela [Resolução n. 79/2009](#), do Conselho da Justiça Federal - CJF, e pelo [Provimento Geral n. 10126799/2020](#), da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região,

CONSIDERANDO:

a) Resolução Presi - 1/2021 (12189744), que amplia até dia 28 de fevereiro de 2021 o prazo final da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais, previsto na Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020, com a redação da Resolução Presi 11771439, de 17 de novembro de 2020.

b) as decisões tomadas pelo Comitê Seccional de Crise - COVID-19 durante reunião realizada na data de hoje (28/1/2021), com base no Boletim de Monitoramento Covid-19 no Amapá, de 27/1/2021 12251669;

c) a permanência da situação de emergência em saúde pública decorrente do aumento de casos de internação e óbitos, bem como a necessidade de manutenção das medidas de distanciamento para a prevenção ao contágio pelo vírus SARS-CoV2, com a redução da circulação de pessoas, de forma a colaborar com a atuação das autoridades governamentais competentes, sem prejuízo dos serviços prestados.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, até o **dia 28/2/2021**, o prazo de interrupção do atendimento ao público externo e das atividades presenciais na sede da Seção Judiciária do Amapá e Subseções de Laranjal do Jari e Oiapoque, constante da Portaria SJAP Diref 23 (12183280), de 19/1/2021, publicada na [Biblioteca Digital da Justiça Federal da 1ª Região de mesma data](#).

§ 1º. Durante o período de interrupção, o regime de teletrabalho deverá ser adotado como regra para os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores, autorizando-se a prestação dos serviços essenciais de forma presencial somente para os casos em que os serviços não puderem ser prestados por meio remoto.

§ 2º. A realização de trabalho interno presencial fica limitada em até 50% do total de servidores, estagiários e colaboradores, tanto nas varas quanto na área administrativa, somente para os serviços considerados como essenciais por esta portaria.

§ 3º. No âmbito administrativo serão considerados como serviços essenciais: limpeza, manutenção, copeiragem, segurança, instalação da usina fotovoltaica, digitalização de processos e atendimentos médicos urgentes e outros autorizados em procedimento próprio pela Diretoria do Foro.

§ 4º. Aqueles que realizarem trabalho presencial deverão seguir rigorosamente todas as medidas de prevenção à contaminação por COVID-19, bem como evitar trabalho na mesma sala, privilegiando-se que sejam realizados em salas distintas ou que seja guardada uma distância mínima de 4 metros de distância de uma estação de trabalho para outra, com abertura de janelas para circulação de ventilação e desligamento do ar condicionado.

§5º. Durante o período indicado, permanecerão sendo cumpridos apenas os mandados expedidos e considerados/gravados como "urgentes".

Art. 2º Ampliar a autorização prevista na Portaria Diref 11720804, publicada na Biblioteca Digital da Justiça Federal da 1ª Região, [de 12 de novembro de 2020](#), para a realização de perícias médicas na sede desta Seccional.

Art. 3º Autorizar a realização de audiência de caráter "urgente" na sede desta Seccional e nas Subseções Judiciárias de Laranjal do Jari e Oiapoque.

Art. 4º A organização e operacionalização das atividades previstas nos art. 2º e 3º desta Portaria ficarão a cargo dos servidores da Secretaria da Vara designados pelo magistrado.

Art. 5º Manter suspensos os prazos dos processos físicos enquanto perdurar a interrupção do atendimento externo e das atividades presenciais, conforme estabelecido na Portaria SJAP Diref 11743986.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jucélio Fleury Neto
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Amapá



Documento assinado eletronicamente por **Jucelio Fleury Neto, Diretor do Foro**, em 28/01/2021, às 19:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12250013** e o código CRC **A22B4B2D**.